



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



218

PROJETO DE LEI Nº/2025

Institui a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue no Município de Araguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari, a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, com a finalidade de estimular doações regulares, voluntárias e altruístas, apoiar campanhas de esclarecimento e ampliar a segurança transfusional em cooperação com hemocentros e serviços de saúde habilitados.

Art. 2º São princípios da Política:

- I – gratuidade, voluntariedade e solidariedade;
- II – segurança do doador e do receptor;
- III – informação clara e baseada em evidências;
- IV – respeito à dignidade humana e à não discriminação;

Art. 3º São diretrizes:

- I – articulação intersetorial entre saúde, educação e comunicação social;
- II – cooperação com hemocentros públicos e privados habilitados;
- III – campanhas educativas permanentes e sazonais, com destaque ao “Junho Vermelho”;
- IV – monitoramento de resultados com indicadores públicos;
- V – incentivo ao cadastro voluntário de doadores e à doação de repetição.

Art. 4º Constituem ações da Política:

- I – realização de campanhas informativas sobre requisitos, periodicidade e benefícios sociais da doação, inclusive em escolas, unidades de saúde e equipamentos públicos;
- II – promoção de mutirões e dias municipais de mobilização em parceria com hemocentros, sem caráter obrigatório e sem contrapartida financeira ao doador;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



- III – criação de vitrines digitais e materiais oficiais com informações sobre locais, horários e canais de agendamento;
- IV – capacitação de agentes públicos para orientação básica ao cidadão;
- V – estímulo à doação por aferição de elegibilidade (pré-triagem informativa), visando aumentar a taxa de doadores aptos;

Art. 5º Fica instituído o Selo “Empresa Amiga do Doador”, de caráter honorífico e não pecuniário, destinado a reconhecer pessoas jurídicas que:

I – promovam campanhas internas e facilitem a participação de seus trabalhadores em doações;

II – atinjam metas anuais de engajamento definidas em regulamento.

§ 1º O Selo poderá ser utilizado em materiais institucionais da empresa pelo período fixado em regulamento.

§ 2º A concessão do Selo não confere vantagens fiscais nem prioridade em contratações públicas, vedada qualquer forma de benefício econômico automático.

Art. 6º Fica instituído o Dia Municipal do Doador de Sangue, celebrado em 25 de novembro, com o objetivo de intensificar ações de conscientização e reconhecimento aos doadores, sem prejuízo de outras datas previstas em normas superiores.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 14 de outubro de 2025.

LEVI DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estruturar, de modo permanente, a política local de estímulo à doação de sangue, ampliando a conscientização, reduzindo barreiras informacionais e fomentando a doação de repetição, essencial para garantir estoques estáveis e seguros.

A doação de sangue, por sua natureza, demanda pleno respeito aos princípios da gratuidade, voluntariedade e segurança, em consonância com a política nacional definida na Lei nº 10.205/2001 (Política Nacional de Sangue e Hemoderivados) e com as normas sanitárias federais aplicáveis. A esfera municipal tem competência para promover educação em saúde, mobilização social e parcerias locais, nos termos do art. 30, I e II, da CRFB/1988, sem invadir atribuições técnicas de triagem, coleta e processamento, que permanecem sob responsabilidade de hemocentros habilitados.

A proposta não cria cargos, vantagens funcionais nem despesas permanentes, prevenindo vício de iniciativa e zelando pela responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que fortalece a cultura da doação, aumenta a previsibilidade de estoques e salva vidas.